



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 165 / 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA, E A EMPRESA W&S TEIXEIRA SERVICOS LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por sua Diretora-Geral, **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, portadora do RG n.º 77***66-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 673.***.***-53, nomeada pela Portaria nº 21.807/2023, de 20 de janeiro de 2023, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 19.597 de 08 de junho de 2020.

CONTRATADA: W&S TEIXEIRA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.916.567/0001-94, estabelecida na Trav. Sexta, nº 31, Bairro Ramiro Paz, Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000, Tel.: (91) 99387-4999 / (91) 99333-2813, E-mail: wes.servicosltda@gmail.com, neste ato representada por **WALTER SERRA TEIXEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 2322748 - SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 458.823.04-253, de acordo com a representação legal conferida por contrato social constante do evento 2084225 do processo administrativo SEI nº 0009550-76.2023.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia - adequação, reparo e manutenção predial (Cartório da 53ª ZE - São Félix do Xingu), sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.702/2022, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2023, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da Proposta, Planilhas Orçamentária Sintética, Composição de Custos, Cálculo do BDI e Encargos Sociais (evento 2083858), constantes do processo administrativo SEI nº 0009550-76.2023.6.14.8000, e Planilha de Serviços (evento 2087660), constante do processo administrativo SEI nº 0013884-56.2023.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado/comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências

de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado;

3.1.2. Dirimir todos os questionamentos e dúvidas da CONTRATADA, através da Fiscalização;

3.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato.

3.2. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

3.2.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto do contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2.2. Agendar reunião com CONTRATADA para apresentação da equipe técnica da Seção de Engenharia e Projetos - SENGE e prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato.

3.2.2. Emitir as Ordens de Serviço para a CONTRATADA com todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

3.2.3. Promover por intermédio de servidor ou comissão, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado.

3.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo responsável técnico da contratada.

3.2.5. Solicitar reparo, correção, remoção, substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização.

3.2.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas em contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

3.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Item 8 deste TR e cláusulas contratuais.

3.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.2.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.2.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço obedecendo rigorosamente à especificação discriminada no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.2.1. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 4.2.2. Participar da reunião inicial para Apresentação da Equipe Técnica e receber orientações gerais da Contratante.
- 4.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.4. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações, alvarás, seguros ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- 4.2.5. Manter equipe técnica especificada e com conhecimento necessário do objeto a ser executado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços objeto deste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- 4.2.6. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
- 4.2.7. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.
- 4.2.8. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados.
- 4.2.9. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, mesmo não especificamente descritos no Termo de Referência, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI e EPC), conforme a necessidade.
- 4.2.10. Apresentar seus empregados, ora contratados, devidamente identificados por crachá quando estiverem na execução dos serviços.
- 4.2.11. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus funcionários trabalhem com Equipamento de Proteção Individual e coletivo (EPI e EPC).
- 4.2.12. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 4.2.13. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do Contrato.
- 4.2.14. Corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo indicado no Termo de Referência, arcando com as respectivas despesas.
- 4.2.15. Garantir o desempenho dos materiais empregados e a qualidade dos serviços realizados por um ano.
- 4.2.16. Os produtos e marcas indicados no Termo de Referência são referências, admitindo-se o uso de similares (exceto para as marcas de tinta indicadas nos serviços de pintura), sobretudo em caso de descontinuidade da fabricação, entretanto cabe à contratada comprovação da similaridade do produto substituto e prévia aquiescência da fiscalização.
- 4.2.17. Os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas e/ou com falhas deverão ser corrigidos no prazo máximo de 7 dias, a partir da comunicação da fiscalização, através de mensagem eletrônica ou Notificação Administrativa (durante o período de execução dos serviços), ou 15 dias após a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório (no período posterior a comunicação da contratada de encerramento dos serviços).
- 4.2.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.2.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.2.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste documento e seus anexos.

4.2.23. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução do objeto deste Contrato.

4.2.24. Executar os serviços de engenharia objeto deste contrato de acordo com as respectivas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e de acordo as especificações técnicas indicadas no Termo de Referência.

4.2.25. Apresentar uma cópia da ART à Seção de Engenharia e Projetos do TRE/PA em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo de contrato.

4.2.26. Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), de acordo com a Resolução do CNJ 114/10, art. 8º, parágrafo único.

4.2.27. Entregar os serviços concluídos, livres e desembaraçados de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

4.2.28. Nenhum material deverá ser aplicado sem a prévia aprovação da fiscalização do TRE-PA.

4.2.29. Recompôr, às suas expensas, toda e qualquer área danificada, ou alterada, quando da execução dos serviços, ou em função desta execução, seja de forro, parede, piso, pintura etc.

4.2.30. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.2.31. Não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA.

4.2.32. Não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA.

4.2.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.2.35. Seguir, no que couber, os demais critérios de sustentabilidade dispostos no item 5.10 do Termo de Referência.

4.2.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Valor do Contrato	Prazo de Mobilização	Prazo de Execução	Prazo Total

Até R\$49.999,99	10 dias	30 dias	40 dias
De R\$50.000,00 a R\$99.999,99	10 dias	60 dias	70 dias
Acima de R\$100.000,00	10 dias	90 dias	100 dias

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

5.2.1. O serviço será executado no prédio do Cartório da 53ª ZE, no município de São Félix do Xingu/PA.

5.2.2. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA informará à fiscalização que a execução do objeto do Contrato foi finalizada e solicita a formalização da entrega dos serviços, então será agendada pela fiscalização uma vistoria para verificação dos serviços e, conforme o caso, emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.3. FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.3.1. A Seção de Engenharia e Projetos - SENGE, emitirá a **Ordem de Serviço - OS** para cada contratação, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Local da execução dos serviços, com endereço completo.
- Data limite para início da execução dos serviços.
- Planilha Sintética de Quantitativos e Preços, de acordo com os valores unitários da proposta da empresa vencedora.
- Croquis do imóvel com a indicação dos pontos de instalação de cada serviço.

5.3.2. Todos os serviços de engenharia serão executados de acordo com as respectivas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com aplicação dos materiais relacionados nas composições de custo unitário dos respectivos itens, admitido a substituição de materiais face às peculiaridades de cada local ou situação de campo, desde que orientado ou autorizado pela fiscalização.

5.3.3. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

5.3.4. Os serviços, em imóveis desocupados, a critério da CONTRATADA, poderão ser executados em qualquer horário, desde que respeitadas as normas relativas ao silêncio e perturbação do ambiente.

5.3.5. Os serviços, em imóveis ocupados, eventualmente, poderão ser realizados em dias e horários diferentes do estabelecido no item 7.3.3, desde que autorizados pela SENGE.

5.3.6. Os serviços eventualmente realizados, em período noturno, ou em finais de semana e feriados, não implicarão em custos adicionais à CONTRATANTE.

5.3.7. Nenhum material deverá ser aplicado sem a prévia aprovação da fiscalização do TRE-PA.

5.3.8. A contratada deverá recompor, às suas expensas, toda e qualquer área danificada, ou alterada, quando da execução dos serviços, ou em função desta execução, seja de forro, parede, piso, pintura etc.

5.3.9. A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, mesmo que não especificamente descritos no Termo de Referência, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI e EPC) necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35.

5.3.10. Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPIs necessários.

5.3.11. A contratada deverá empregar mão de obra especializada em todos os serviços a serem executados.

5.3.12. As atividades deverão ser acompanhadas por profissional responsável técnico habilitado da Contratada.

5.3.13. Os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas e/ou com falhas deverão ser corrigidos no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir da comunicação da fiscalização, através de

mensagem eletrônica ou Notificação Administrativa (durante o período de execução dos serviços), ou da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório (no período posterior a comunicação da contratada de encerramento dos serviços).

5.3.14. Haverá uma reunião inicial, entre a fiscalização e a contratada, com a participação do responsável técnico, no ato da entrega da Ordem de Serviço, visando o esclarecimento de todos os pontos da execução do contrato.

5.3.15. A contratada deverá entregar os serviços concluídos, livres e desembaraçados de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

5.3.16. Haverá uma reunião final, entre a fiscalização e a contratada, com a participação do responsável técnico, no ato da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Modelo de Gestão

6.1.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada por servidor ou equipe de Fiscalização, devidamente designada para esse fim, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

6.1.1.1. Fiscalizar a execução do Contrato zelando pelo fiel cumprimento das condições constantes de suas cláusulas e anexos.

6.1.1.2. Suspender a execução de serviços que estejam em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

6.1.1.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.

6.1.1.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

6.1.1.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

6.1.1.6. Aprovar os serviços executados, bem como os equipamentos fornecidos e materiais utilizados.

6.1.1.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da Contratada.

6.1.1.8. Acompanhar o prazo de execução do Contrato.

6.1.1.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

6.1.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

6.1.3. A fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.1.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.1.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.2 Do recebimento e do aceite

6.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo, nos termos abaixo:

6.2.2. O Recebimento Provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em **até 15 (quinze) dias corridos**, após comunicação formal da contratada sobre o encerramento dos serviços ou da efetiva entrega, na forma disposta no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

6.2.2.1. No caso de não haver pendências na execução dos serviços, da respectiva OS e observado o limite disposto no art. 74, inciso III, da Lei 8.666/93, o Recebimento Provisório será dispensado e será realizado de pronto o Recebimento Definitivo, na forma disposta no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

6.2.3.. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, *quando cabível*, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.2.6. No caso da verificação de pendências e/ou necessidade de correções de serviços, na vistoria para o Recebimento Provisório ou após ela, fica estabelecido o prazo de **10 (dez) dias** para o saneamento e/ou correções das pendências, a contar da convocação pela(o) Representante do TRE/PA. Após as devidas correções, a fiscalização realizará o Recebimento Definitivo, na forma disposta no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

6.2.7. No prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, a equipe de fiscalização do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.2.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.8. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de **R\$ 44.501,85 (quarenta e quatro mil quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT (com BDI)	VALOR TOTAL (com BDI)
1	Prestação de serviços comuns de engenharia - adequação, reparo e manutenção predial (Cartório da 53ª ZE - São Félix do Xingu), conforme especificações do Termo de Referência e seus Anexos e quantitativos definidos na Planilha de Serviços (evento 2087660).	1627	Serviço	1	R\$ 44.501,85	R\$ 44.501,85

7.2. O pagamento ocorrerá conforme medições mensais dos serviços efetivamente executados.

7.2.1. A aprovação das medições prévias apresentadas pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais e será precedida de inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes da CONTRATANTE, acompanhados dos profissionais da CONTRATADA encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação entre a Medição apresentada e os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA.

7.2.3. O pagamento da última medição ou da medição única, se dará após o Recebimento Definitivo dos serviços.

7.2.4. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

7.2.6. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.

7.2.7. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar qualquer pagamento caso os serviços sejam rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e seus anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.2.8. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

7.3. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os bens/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

7.4.1. A fiscalização e o setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período de prestação dos serviços;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta *on-line* junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Constatada a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.8. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

7.13. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

7.13.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS), conforme previsto no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6147 (Construção civil por empreitada com emprego de materiais) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da contratação, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa;

7.13.2. Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, e [Instrução Normativa RFB nº 971](#), de 13.11.09, enquadrando o serviço no artigo 117, III, da referida Instrução Normativa, inclusive quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, considerando o disposto no inciso II do artigo 191 da mesma Instrução Normativa;

7.13.2.1. A retenção da contribuição previdenciária será aplicável somente se os serviços forem contratados de forma isolada, conforme descrito no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, observando-se as disposições contidas na Seção XI (Da Retenção na Construção Civil) do Capítulo VIII da referida Instrução Normativa.

7.13.3. Imposto sobre serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 7.02 ou 7.05 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico serão observadas as orientações contidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 116/03 (local da execução do serviço). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/06.

7.13.4. A empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

7.13.5. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas neste item, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Para estes fins deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.17. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 7.2.4, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação "219Z Reformas de Pequeno Vulto", PTRES 203.852, Natureza de Despesa 339039.

8.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho no 2023NE000966, de 30/12/2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 8 (oito) meses, com início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

10.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas elaboradas com base no SINAPI do mês de setembro de 2023.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

12.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar o contrato/ata de registro de preços e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;

d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

e) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do respectivo serviço, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

12.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

12.5.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

12.6. Compete ao(à) Diretor(a)-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

12.7. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.8. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

12.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei n.º 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA n.º 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

15.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;

b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;

- c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO
CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)

WALTER SERRA TEIXEIRA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Walter Serra Teixeira, Usuário Externo**, em 30/12/2023, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO, Diretora-Geral**, em 30/12/2023, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2088901** e o código CRC **838AC7E9**.